



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**Gabinete do Prefeito**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.330, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

**ESTENDE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MONTES CLAROS OS DIREITOS PREVISTOS NO ARTIGO 29, INCLUSIVE PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.174/2003, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 3.831, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estendidos aos servidores do Poder Legislativo de Montes Claros os direitos previstos no artigo 29, inclusive parágrafo único, da Lei 3.174/2003, com as alterações promovidas pela Lei 3.831, de 27 de novembro de 2007.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeito a 27 de novembro de 2007.

Montes Claros, 18 de abril de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

